

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reparcelar os débitos decorrentes de Contratos de Alienação de lotes Municipais dos loteamentos que menciona, para fins de Regularização Fundiária.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo

a seguinte lei:

- Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reparcelar os débitos existentes anteriormente a esta Lei, com os descontos de multas e juros previstos no seu artigo 2º, referentes às alienações de lotes municipais, para fins de Regularização Fundiária, localizados nos loteamentos Nova Esperança I e II, Parque Bandeirantes I, II e III, Jardim Bom Retiro, Jardim Luiz Cia, Jardim Conceição II e Residencial Bordon II.
- § 1º O requerimento de reparcelamento deverá ser feito na Secretaria Municipal de Habitação e protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, pelo promitente comprador, constante do respectivo contrato firmado junto ao Município, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, ou então, se falecido, por seu herdeiro com a devida comprovação desta qualidade, ou ainda por cônjuge ou companheiro legalmente reconhecido, nos casos previstos na lei.
- $\S~2^\circ$ Só poderá requerer o parcelamento o compromissário comprador que comprovar residência no respectivo imóvel, bem assim deverá provar seu herdeiro, cônjuge ou companheiro nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.
- Art. 2º O reparcelamento autorizado no artigo anterior poderá ser feito em até 120 (cento e vinte) vezes mensais, sendo que, em 12 (doze) vezes, haverá a concessão dos seguintes descontos sobre multas e juros:

Tipo de Opção	Número de parcelas	Descontos percentual
Opção 1	à vista	50%
Opção 2	02 (duas)	20%
Opção 3	03 (três)	19%
Opção 4	04 (quatro)	18%
Opção 5	05 (cinco)	17%
Opção 6	06 (seis)	16%
Opção 7	07 (sete)	15%
Opção 08	08 (oito)	14%
Opção 09	09 (nove)	13%
Opção 10	10 (dez)	12%
Opção 11	11 (onze)	11%
Opção 12	12 (doze)	10%

Parágrafo Único – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais), já considerando o desconto em qualquer das opções do Caput.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré,

ŁUIŻ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL